

BOLETIM

# ENCCLA

Estratégia Nacional de Combate à  
Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Nº 43 – outubro de 2017



Durante o mês de outubro, a Secretaria Executiva da Enccla tem trabalhado tanto no encerramento dos trabalhos de 2017 quanto nos preparativos para a realização da XV Reunião Plenária da Estratégia, que ocorrerá de 20 a 24 de novembro, na Paraíba.

Os trabalhos das Ações de 2017 foram finalizados e os Relatórios Finais foram concluídos e entregues à Secretaria Executiva, que agora os compilará para aprovação na Plenária da Enccla.

Em 11 de outubro, os Grupos de Trabalho (GTs) de Combate à Corrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro realizaram a segunda reunião preparatória para discutir e compilar as propostas recebidas para as Ações que serão executadas em 2018.

Os Relatórios Finais de 2017, bem como o resultado da análise das propostas para 2018, realizada pelos GTs foram analisados na última reunião do Gabinete de Gestão Integrada da Enccla (GGI) de 2017, realizada em 25/10.

No próximo dia 31, a Secretaria Executiva, em parceria com a Ação 10/2017, realiza o PNLD Avançado – Boas práticas de combate à fraude documental. A capacitação acontece em Brasília, no Auditório da Caixa e destina-se a servidores das instituições participantes da Enccla. Mais informações pelo e-mail: [pnld@mj.gov.br](mailto:pnld@mj.gov.br).

*Secretaria Executiva*

# CURTAS

## Agenda de Reuniões ENCCLA 2017

20 a 24/11/2017 - XV Reunião Plenária da Enccla. Local: Paraíba.

## Conheça as Ações Enccla 2017

- *Este espaço é aberto à divulgação de eventos, agendas e demais temáticas que sejam relevantes para os órgãos integrantes da Enccla. Contato: [comunica.enccla@mj.gov.br](mailto:comunica.enccla@mj.gov.br)*

# MATÉRIAS

Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe

## Proteção para denunciante de boa-fé no Brasil está na mira da OEA (artigo)

20/10/2017 - Artigo de autoria do presidente da Ajufe, Roberto Veloso, e do e do coordenador, em 2016, do projeto na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) sobre denunciante de boa-fé, desembargador federal Márcio Rocha, originalmente publicado pelo Consultor Jurídico.

Brasília sediou nos dias 2 e 3 de outubro a visita de grupo de especialistas internacionais em legislações de combate a corrupção. Na ocasião, a Associação dos Juízes Federais (Ajufe), por meio de seu presidente Roberto Veloso, e do desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região Márcio Rocha – coordenador, em 2016, do projeto na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) sobre denunciante de boa-fé (*whistleblower*) —, tiveram a oportunidade de se manifestar.

Oriundo de países signatários da Convenção Interamericana de Combate à Corrupção, o grupo de estrangeiros compõe mecanismo da própria Convenção, realizando visitas locais para conferir o cumprimento dos compromissos assinados. Na visita ao Brasil, os especialistas, entre outros aspectos, procuraram conferir cumprimento da regra do artigo 3º, inciso 8, da Convenção, que prevê a adoção,

pelos países signatários, de “sistemas para proteger funcionários público e cidadãos particulares que denunciarem de boa-fé atos de corrupção, inclusive com a proteção da identidade”.

Sendo o relato feito por cidadãos e funcionários um dos mais potentes instrumentos para o combate da corrupção, sabem os países signatários da convenção que esse instrumento poderá não ter efeitos caso correlatamente não se coloque à disposição de tais pessoas um amplo sistema de proteção. Tal sistema deverá ser suficientemente forte para reverter a regra de que é melhor ficar quieto, de boca fechada, frente à corrupção, para não se prejudicar no ambiente de trabalho, na carreira, no meio social ou familiar, ou até mesmo, à integridade física. Para essa proteção, uma das ferramentas essenciais de um sistema de proteção é certamente o resguardo da identidade, como visto, referida expressamente pela Convenção.

No Brasil, a Constituição refere o anonimato ao prever direito de livre expressão, vedando a manifestação do pensamento de forma anônima. Decorrente disso, o Supremo Tribunal Federal, no MS 24.405/04, decidiu que a legislação do Tribunal de Contas de União é parcialmente inconstitucional quando prevê que a Corte de Contas teria a autoridade para manter em segredo o nome da pessoa responsável por informações que tenham desencadeado procedimentos de apuração. A preocupação da Corte Suprema, a partir da regra constitucional que veda o anonimato, foi de não restarem remédios legais, notadamente indenizatórios, aos eventualmente vitimados por denúncia anônima infundada. Embora o julgamento tenha sido por ampla maioria, mesmo os votos convergentes mostravam preocupação com o aspecto de proteção do cidadão, dos interesses dos órgãos que necessitam, ou que não podem abrir mão de tais informações sem um elevado custo social.

Vaticinando sobre os efeitos da ausência de proteção da identidade, o ministro à época, Nelson Jobim, anotou que a ausência de um regime de proteção de relatos de interesse público jogaria o cidadão no anonimato puro: “empurra-se, para um lado, o cidadão que queria denunciar –digamos –, com um sigilo, para o anonimato”. De fato, atualmente, em termos de participação da sociedade na luta contra a corrupção e demais irregularidades, somente resta ao cidadão a alternativa do anonimato como medida protetiva. Embora na prática sejam os órgãos vedados a darem valor ao anonimato desde que, ao receberem uma denúncia anônima, realizem diligências confirmatórias, poderão validamente proceder a abertura de procedimentos de apuração, pois esta se baseará naquelas diligências e não no conteúdo anônimo, conforme atualmente decide o STF.

Com base nesse entendimento, a Controladoria Geral da União e a Ouvidoria Geral da União aceitam o relato pela via anônima. Todavia, a investigação decorrerá do regular exercício de suas funções institucionais baseada nas diligências iniciais de verificação. Por sua vez, uma parcela importante do Estado vê o anonimato sob uma ótica fundamentalista. No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça veda o anonimato. Já o Conselho Nacional do Ministério Público veda o anonimato, mas propõe a proteção da identidade do denunciante em “situações devidamente justificadas”. Não há, no entanto, descrição exata de quais seriam essas situações.

Essa dependência do anonimato pelos sistemas apuratórios ocorre fundamentalmente pela falta, no Brasil, de um sistema de proteção ao cidadão que deseja cooperar com o Estado. Essa ausência, ao passo facilita a vida dos criminosos, fere interesses tanto da sociedade quanto da Administração que necessita de informações. Primeiramente, no aspecto da Administração, sabe-se que determinados fatos jamais poderão ser apurados sem a cooperação de um *insider*, ou seja, de uma pessoa com conhecimento dos meandros de empresas e repartições públicas coniventes com ganhos ilícitos. Sob

essa ótica, haveria justificativas constitucionais para a proteção da fonte, conforme ressaltado, novamente, pelo ministro Nelson Jobim, na referida decisão perante o STF, com base no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição, que protege o sigilo da fonte necessário ao exercício de profissão.

Sob a ótica da sociedade, o pleno exercício da cidadania em sociedades democráticas importa no direito de livre expressão, sem que do exercício desse direito, de boa fé, decorram retaliações. Por retaliações, há que se entender ações tomadas, em geral por superiores hierárquicos, no sentido de causar prejuízos e dano ao denunciante quanto à sua integridade física, moral e ao seu rol de direitos trabalhistas, v.g. demissão, corte de remuneração, corte de benefícios indiretos, mudança de local de trabalho, perda de funções e gratificações, etc.

É importante lembrar que não se considerará como retaliação as ações, mesmo indenizatórias, tomadas pelo denunciado contra o denunciante quando se percebe, na denúncia, a existência de má-fé ou deliberada intenção de ofender e causar danos. É justamente por isso que a Convenção Interamericana contra a Corrupção se limita ao essencial quanto à proteção ao denunciante, anunciando dois aspectos: um, a necessidade de boa-fé; dois, a proteção da identidade, e não o anonimato. Quanto ao primeiro, é cediço que a boa-fé é um princípio geral do direito, quiçá universal, marcadamente exculpante, cuja noção excogita a vontade deliberada de causar dano.

Quanto ao segundo, a proteção de identidade não se confunde com anonimato. A proteção da identidade convive melhor com o Estado de Direito, quer seja por propiciar a responsabilização pelo abuso, quer sob a ótica da cidadania e dos direitos humanos, ao assegurar que as pessoas não sejam silenciadas pelo medo quando pretendem manifestarem-se sobre questões de interesse público. Vale dizer, quando se trata de questões de interesse geral da sociedade – corrupção de funcionários públicos, danos a consumidores, ao meio ambiente, etc. – o cidadão deve ter o direito de não precisar se esconder através do anonimato, e ele mesmo deve ter o direito de poder se identificar quando se manifesta. Daí o sentido de a Convenção ser minimalista ao apontar apenas os dois pilares, deixando à discricionariedade de cada sociedade em construir o sistema de proteção, que assegure o equilíbrio entre direitos, aparentemente, em confronto.

Ciente dessa necessidade de equilíbrio, no Brasil o fórum multi-institucional denominado Encla, reunindo mais de 40 entidades públicas e privadas, ofertou robusto anteprojeto de lei sobre o tema, visando justamente a reger o Artigo 3º, 8, da Convenção. Propondo um Programa Nacional de Proteção e Incentivo a Relatos de Interesse Público, trabalhou-se com profundidade os dois referidos pilares (proteção da identidade e boa-fé), além de os demais aspectos demandados para o estabelecimento de equilíbrio entre a proteção do denunciante de boa-fé (denominado reportante) e a proteção de pessoas verdadeiramente inocentes.

O anteprojeto de lei ofertado pela Encla se trata de um trabalho aprofundado, compreensivo das diversas peculiaridades do tema, e que tomou por base estudo das legislações de diversos países e, inclusive, recomendações de especialistas das Nações Unidas, G20, OEA, Conselho Europeu e Transparência Internacional. Todavia, embora o tema apresente aprovação de tantos órgãos públicos e entidades, percebe-se que não tem havido por parte do governo brasileiro e do Congresso uma percepção de que esse programa visa a cumprir compromissos internacionais assumidos pelo Poder Executivo, devidamente ratificados pelo Poder Legislativo.

Esses compromissos dizem respeito à proteção do espectro de direitos dos cidadãos em sociedades democráticas, permitindo o exercício da cidadania, da liberdade de expressão, da cooperação com a transparência dos órgãos públicos e defesa dos interesses da sociedade. Enquanto não implantados tais programas para proteger os brasileiros de bem, que não participaram de qualquer crime e que querem auxiliar a sociedade, o Brasil permanecerá preferindo remunerar e premiar criminosos, que celebram acordos de delação premiada para redução de suas penas, muitas vezes pagas com dinheiro que retiraram dos próprios cofres públicos.

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

## Representantes do CNMP na Enccla participam da reunião do Gabinete de Gestão Integrada



11/10/2017 - O novo presidente do Fórum Nacional de Combate à Corrupção (FNCC), conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Silvio Amorim, e o procurador regional da República da 5ª Região, ex-conselheiro, Fábio George Cruz da Nóbrega, participaram, nesta quarta-feira, 11 de outubro, em Brasília, da 2ª Reunião do Gabinete de Gestão Integrada (GGI) de planejamento das Ações na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) para o ano de 2018.

Na ocasião, foram apresentadas e discutidas as novas propostas sugeridas pelos integrantes e verificadas tecnicamente as propostas avaliadas na reunião anterior, em relação à nomenclatura, aos resultados e produtos esperados, às atividades previstas e aos textos enviados. Durante a manhã, foram discutidas as propostas do grupo de trabalho de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e, no período da tarde, as propostas do grupo de trabalho de prevenção e combate à corrupção.

A proposta apresentada na reunião anterior pelo CNMP, em conjunto com o Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União (CGU), diz respeito à continuidade da Ação 6 de 2017, que tem por objetivo "consolidar propostas de prevenção à prática da corrupção fomentando a integridade social e a educação para a cidadania". A intenção é que as iniciativas educacionais e ideias de conscientização contra a corrupção que estão sendo mapeadas neste ano, por meio da Campanha #TodosJuntosContraCorrupcao e Edital de Chamamento Público, sejam implementadas e replicadas em todo o país no ano de 2018. A proposta, que já havia sido aprovada pelo GGI, foi aperfeiçoada e será votada na Sessão Plenária da Enccla, que ocorrerá de 20 a 24 em novembro, na Paraíba, em local a definir.

A Campanha #TodosJuntosContraCorrupção, lançada no dia 12 de setembro, na sede do CNMP, em Brasília/DF, já recebeu mais de trinta propostas completas de prevenção primária à corrupção por meio do formulário de inscrição, aberto até 26 de outubro. Conforme o [Edital de Chamamento Público](#), as iniciativas selecionadas comporão o Banco de Propostas de Prevenção Primária à Corrupção, que será

disponibilizado para consulta pública na página da campanha, possibilitando a replicação e o apoio das propostas. As melhores propostas serão certificadas com o Selo Pró-Íntegro.

Os interessados em colaborar com a campanha e futuramente com a replicação e apoio às propostas selecionadas e certificadas poderão aderir à Rede Colaborativa, a qualquer tempo (confira [aqui](#)).

Campanha, Banco de Propostas e Rede Colaborativa são os pilares do Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção, criado no âmbito da Ação 6 da ENCCLA de 2017, com a participação inicial de mais de 30 órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil organizada.

A página [www.todosjuntoscontracorrupcao.gov.br](http://www.todosjuntoscontracorrupcao.gov.br) contém as orientações e os formulários para inscrição de propostas e adesões. Confira!

*Foto: Sérgio Almeida (Ascom/CNMP).*

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

### Obras de arte do Banco Santos devolvidas



24/10/2017 - Noventa e quatro obras de arte do acervo particular do ex-banqueiro Edegar Cid Ferreira foram formalmente devolvidas ao Brasil em cerimônia na terça-feira, 24, em Nova York. As esculturas e pinturas têm valor estimado em US\$ 4 milhões e haviam sido apreendidas pelo governo dos EUA – que, agora, as restitui ao governo brasileiro após articulação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça.

Após a entrega ao governo brasileiro, representado na cerimônia pelo administrador judicial da massa falida, parte da coleção será levada para um depósito nos Estados Unidos, onde ficará à espera do leilão. Outra parte pode ser trazida de volta ao Brasil – se for mais rentável do que vendê-las no exterior. Nos dois casos, a quantia arrecadada será usada para pagar dívidas deixadas pelo Banco Santos junto aos dois mil credores inscritos na massa falida.

A cerimônia de entrega foi realizada na cidade de Nova Iorque, EUA e coordenada pelo *US Department of Homeland Security*. Entre as obras consta a escultura “*Woman*”, de Henry Moore, no valor de US\$ 1,4 milhão, a pintura “*Dos Figuras*”, de Rufino Tamayo, e escultura de Anish Kapoor.

Em oportunidades anteriores, outras obras da chamada “*Cid Collection*” já foram repatriadas: em 2015, o quadro “Hannibal”, de Jean-Michel Basquiat, e a escultura “Togatus Romano” somaram, juntos, US\$ 22 milhões. Em 2014, foi repatriado o quadro “Composition abstraite”, de Serge Poliakoff, pintor russo modernista radicado na França, cujo valor estimado era de US\$ 400 mil. E em 2010, duas outras obras retornaram ao Estado brasileiro, um quadro de Roy Lichtenstein e outro de Joaquin Torres-Garcia, cujos valores somavam aproximadamente US\$ 4 milhões.

“Desde as primeiras repatriações de obras de arte localizadas no exterior relacionadas às investigações do Banco Santos, percebeu-se como foi fundamental ampliar as possibilidades de recuperação de ativos também com base no processo falimentar, de natureza civil, o que permitiu a desnecessidade de se aguardar o trânsito em julgado do processo penal, que já tem mais de dez anos e ainda não tem previsão de terminar. A coordenação da cooperação jurídica pelo DRCI e a atuação conjunta das autoridades nacionais permitiu inclusive atuação eficiente de advogados da massa falida junto às cortes norte-americanas, tornando mais efetiva e célere a recuperação de ativos”, explica Isalino Antonio Giacomet Júnior, coordenador-geral de Recuperação de Ativos do DRCI/SNJ.

“A falência do Banco Santos está chegando próximo ao seu final, onde ficou visível que o trabalho conjunto entre as autoridades brasileiras e norte-americanas teve um suporte relevante da administração judicial e de seus advogados no exterior, dando, assim, início, ao primeiro procedimento de cooperação em matéria cível”, comenta Vanio Cezar Pickler Aguiar, administrador judicial da massa falida do Banco Santos.

**Entenda o Caso ‘Banco Santos’** - A “*Cid collection*”, como é chamada a coleção adquirida ilegalmente pelo ex-banqueiro Edegar Cid Ferreira, do Banco Santos, é composta por diversas obras de arte, de alto valor, que seriam fruto de práticas ilícitas, especialmente o cometimento de crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de dinheiro.

Segundo as investigações conduzidas pela Polícia Federal, os administradores do Banco Santos agiam de maneira fraudulenta, oferecendo produtos da instituição financeira, condicionados a empréstimos e financiamentos irregulares a serem realizados com o banco.

Os clientes do banco eram orientados a fazerem investimentos em empresas de fachada abertas no Brasil e também na compra de créditos de empresas *offshore* localizadas fora do país. Assim, grande parte dos valores obtidos nesses empréstimos e financiamentos era remetida ao exterior.

A segunda perna da operação, em que o dinheiro era trazido de volta ao Brasil, se dava na forma de investimentos das empresas estrangeiras compradas pelos brasileiros - e parte do valor era investido em obras de arte no exterior. Tais operações financeiras serviam para justificar o trânsito dos valores no mercado internacional e era também uma forma de lavagem dos ativos obtidos ilicitamente.

O Brasil solicitou cooperação jurídica internacional para obter a localização e a busca e apreensão dos bens ilicitamente adquiridos por Edemar Cid Ferreira e outros. Em 2007, houve solicitação inicial de cooperação jurídica internacional feita pela 6ª Vara Federal Criminal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional em Lavagem de Dinheiro de São Paulo (6ª VCF/SP), onde tramitava o processo criminal sobre o caso à época. O pedido foi analisado e tramitado pelo Departamento de Recuperação de Ativos às autoridades norte-americanas. Paralelamente a Interpol também foi acionada para auxiliar na localização de outras obras de arte que pudessem estar em outros países, culminando com a devolução realizada.

O DRCI articulou junto às autoridades norte-americanas a cooperação jurídica internacional, pedindo a indisponibilidade de todas as obras da *Cid Collection* que se encontrassem nos Estados Unidos e também em outros países.

Após reunião de informações sobre a localização de diversas obras, o DRCI, em atuação de coordenada com autoridades nacionais no que se refere à cooperação jurídica internacional e em contato próximo com a autoridade central norte-americana, esclareceu pontos relevantes sobre o assunto, visando acelerar as possibilidades de repatriação de obras de arte encontradas no exterior. Com essa atuação e após decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto, foi possível adotar medida fundamental ao caso, que foi a elaboração em 2013 de um termo de ajustamento de competências e cooperação mútua entre a 6ª VCF/SP e a 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo, retratando as atribuições e as necessidades de ambos os juízos – criminal e falimentar – relacionadas ao caso concreto. Tal ajuste foi encaminhado às autoridades dos Estados Unidos, o que veio colaborar com a maior efetividade e rapidez de atuação das autoridades nacionais para fins de repatriar as obras de arte localizadas no exterior, inclusive permitindo a participação direta de representantes da massa falida do Banco Santos junto às autoridades internacionais.

Veja a [lista das obras de arte](#) repatriadas.

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

### Curso capacita servidores do Piauí no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro



*Ao todo, 132 funcionários de órgãos públicos foram capacitados ao longo dos quatro dias de evento, promovido pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI)*

Brasília, 29/9/17 – Servidores públicos do Piauí concluíram, nesta sexta-feira (29), curso de capacitação e treinamento para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Ao todo, 132 funcionários de órgãos públicos foram capacitados ao longo dos quatro dias de evento, promovido pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), órgão ligado à Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Realizado em parceria com a Rede de Controle do Estado do Piauí, o curso tem por objetivo aprimorar técnicas e metodologias utilizadas em investigações e trabalhos de controle. A iniciativa ocorre no âmbito do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD).

O diretor do DRCI/SNJ, Luiz Roberto Ungaretti, abriu o ciclo de palestras na terça-feira (26). Na ocasião, ele frisou que a maneira mais efetiva de combater essas práticas criminosas é reunindo esforços entre os órgãos de prevenção e repressão.

O PNLD contou com 13 palestras que trazem desde aspectos jurídico-penais da lavagem de dinheiro e outras questões jurídicas que envolvem o tema, até técnicas de investigação, acordos de cooperação jurídica internacional, além de casos práticos.

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)

### **CGU discute ética e integridade em seminário internacional de sustentabilidade**



*Secretária de Transparência participou de painel sobre valor da confiança para os negócios*

03/10/2017 - O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) participou, no dia 28 de setembro, em Belo Horizonte (MG), do 11º Seminário Internacional de Sustentabilidade – “A Agenda 2030 e as perspectivas para um novo mundo”. O evento, realizado pelo Sistema FIEMG, teve por objetivo discutir perspectivas, cenários e práticas para a adoção dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU pelas indústrias mineiras, em parceria com o poder público e com o terceiro setor. Mais de 600 pessoas estiveram presentes.

A secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção da CGU, Cláudia Taya, foi uma das palestrantes do painel “Ética e Integridade: O valor da confiança para os negócios e para a sociedade”. Na apresentação, foram abordados temas como: Lei Anticorrupção (abrangência, aplicação das sanções e

compliance); Pró-Ética (objetivos, critérios de avaliação e benefícios); Programa Empresa Íntegra (parceria com o Sebrae); e o Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção (iniciativa da Enccla).

O Seminário também realizou plenárias sobre “Lideranças transformadoras que promovem sociedades pacíficas, justas e inclusivas”; “Desafios futuros: Direitos humanos, educação e cidadania na América Latina”; “Os valores socioambientais e os novos padrões de produção e consumo”; “Água: Gestão estratégica e qualidade de vida para todos” e “Cidades criativas, inteligentes e sustentáveis: Um novo conceito de design urbano para a prosperidade”.

*Informações e imagens: Assessoria de Comunicação CGU.*

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

## **Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção**

18/09/2017 - O Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção nasceu de uma iniciativa de servidores públicos que apresentaram a ideia como proposta na plenária da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (Enccla). A proposta foi aprovada, tornando-se a Ação 6/2017 da Enccla. A construção do produto da Ação 6 culminou na criação das bases para o Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção, visando a continuidade de esforços necessários para a consolidação da prevenção primária no longo prazo.

A concepção fundamental de arquitetura do Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção é a seguinte:

- Campanha nacional de comunicação #todosjuntoscontra corrupcao: propõe suscitar reflexão qualificada e abrangente sobre o tema de enfrentamento à corrupção.
- Banco de Propostas de prevenção primária à corrupção: terá como instrumento inicial o Chamamento Público que selecionará propostas associadas à prevenção primária que possam ser divulgadas e replicadas em todo o Brasil.
- Rede Colaborativa: será composta por empresas, órgãos governamentais, ONGs e Universidades, com o objetivo de expandir, apoiar e fortalecer as propostas de prevenção primária à corrupção.

O Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção é uma iniciativa colaborativa entre Estado, Academia, Mercado e Sociedade Civil. Seu caráter é de ação coletiva, na qual diversos atores somam esforços, firmemente comprometidos em formar uma geração de cidadãos conscientes da responsabilidade em combater a cultura da corrupção, bem como de ser participativo no controle social. Seu objetivo geral é estruturar uma política pública de prevenção primária à corrupção que irá preencher essa lacuna existente no enfrentamento à corrupção no Brasil.

O caminho para consolidar esse objetivo é a educação para a cidadania e para a integridade social. A prevenção primária à corrupção cuida da formação de uma sociedade com freios morais sólidos e, portanto, menos suscetíveis aos atos de corrupção. A consciência de prevenção e o incremento do controle social da gestão pública são aspectos primordiais para a participação ativa dos cidadãos nas reformas institucionais necessárias em nosso país.

Saiba mais sobre o Programa em: <http://www.todosjuntoscontra corrupcao.gov.br>

## A sonegação fiscal e a corrupção

25/10/2017 - A sonegação fiscal, assim como a corrupção, reduz a capacidade do Estado de desenvolver as suas políticas públicas, prestando serviços e oferecendo bens públicos, como escolas, hospitais, segurança e saneamento básico.

Enquanto na sonegação os recursos públicos não ingressam no Estado, por meio da corrupção os recursos são retirados do Estado. Ambos são crimes que prejudicam toda a sociedade.

A Receita Federal tem o papel de proteger a indústria nacional e manter um nível de arrecadação condizente com as necessidades do país, tendo como uma de suas missões o combate à sonegação, ajudando a manter a isonomia entre as empresas que atuam no mercado nacional. Sem perder o foco na punição aos sonegadores, o órgão também se preocupa, cotidianamente, em facilitar o cumprimento das obrigações por parte dos bons contribuintes.

A Encclae a RFB - A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) consiste na articulação de diversos órgãos dos três poderes da República, com a participação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, com o objetivo de identificar e propor ajustes aos pontos falhos do sistema antilavagem e anticorrupção.

Em 2017, foram estipuladas 11 Ações, dentre as quais destaca-se a Ação 6 que tem como objetivo consolidar propostas de prevenção à prática da corrupção fomentando a integridade social e a educação para a cidadania.

Para saber mais sobre sobre a ENCCLA, [clique aqui](#).

Para saber mais sobre a [Ação 6 da Enccla 2017](#)

### *Citações na imprensa*

Consultor Jurídico – Conjur

#### **Não estamos acabando com a presunção de inocência, só minimizando, diz De Sanctis**

"Não estamos acabando com o princípio da presunção de inocência, mas minimizando em certo grau", diz o desembargador Fausto De Sanctis, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. "Desculpa, não estamos num mundo ideal, não podemos trabalhar no mundo das ideias. Na prática, as coisas funcionam assim. Quando eu me formei em Direito, o mundo era completamente diferente", comenta.

"Não estamos acabando com a presunção de inocência, mas minimizando em certo grau", diz Fausto De Sanctis.

A fala do desembargador ilustrou o argumento dele de que "o Direito está em constante evolução", apresentado em palestra na fundação do Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, em São Paulo, nesta terça-feira (24/10).

O exemplo citado por De Sanctis foi o da flexibilização da prova dos crimes antecedentes à lavagem de dinheiro, trazida pela Lei 12.683/2012. A Lei 9.613/1998 listava os crimes que poderiam ser considerados antecedentes à lavagem e dizia que a denúncia deveria ser instruída com indícios da existência dos crimes descritos nessa lista. A jurisprudência, então, passou a entender que a lista era exaustiva, e não exemplificativa. E que cabia à acusação provar a existência do crime antecedente.

Com a lei de 2012, a acusação por lavagem ficou mais fácil. O texto aboliu a lista e estabeleceu que “o processo e julgamento” do branqueamento de capitais “independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes”. Passou a fazer referência genérica aos antecedentes, sem mencionar a lista da lei de 1998. A nova lei também permitiu à denúncia ser instruída com “indícios suficientes da existência da infração penal antecedente”, sempre sem falar especificamente de nenhum delito.

Para De Sanctis, essas mudanças foram “fundamentais para o combate à corrupção”. “Corrupção é um crime difícil de provar, mas lavagem de dinheiro, hoje, nem tanto. O Direito está sempre em evolução”, disse, nesta terça.

Não é um tema estranho nem novo para o magistrado. Quando estava na primeira instância, Fausto De Sanctis era o titular da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, especializada em crimes financeiros. Do cargo, ele comandou as principais investigações e processos sobre crimes financeiros do início dos anos 2000, especialmente as operações castelo de areia, chagal e satiagraha. Todas deram em nada, anuladas por ilegalidades cometidas durante a coleta de provas.

Quase 20 anos depois, diz De Sanctis, os órgãos de controle estatal têm mais meios de fiscalizar as atividades financeiras de pessoas e empresas no Brasil. Mas ele rejeita a análise de que a operação “lava jato”, por exemplo, seja resultado do trabalho dele de anos atrás.

Hoje, com o alto nível de acesso a informações dos órgãos de controle de atividades financeiras, especialmente o Coaf, do Ministério da Justiça, tudo ficou mais fácil, analisa o desembargador.

“É mais uma mudança de cultura”, diz. Ele aponta especificamente a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, a Enccla. Ela reúne representantes de 70 instituições públicas do país para discutir formas de combate a crimes financeiros. Foi da Enccla, diz De Sanctis, que saíram as principais mudanças, legais e culturais, que permitem a nova persecução penal. “A maior expressão disso, hoje, é a ‘lava jato’”.

